

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROC. ADM. Nº 000143/2025

CONTRATO Nº 006/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, III, A, § 3º, DA LEI 14.133/2021.

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e o Arquiteto e Urbanista, Fabricio Escórcio Benevides.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Rua Dona Felícia, nº 15, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Por seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF ***604.613**, residente nesse Município à Av. Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e o Arquiteto e Urbanista, Fabricio Escórcio Benevides, CAU: A32973-8, CPF - ***720.103**, domiciliado à Rua Padre Nonato, nº 28, Bairro - Esplanada, CEP - ~~64240000~~ na cidade de Piracuruca-PI, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 14.133/2021 e Lei Nº. 10.406/2002, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 003/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional especializado em Design de Interiores para elaboração de projeto técnico de interiores e conceitual do plenário da Câmara Municipal de São José do Divino – PI, contemplando a ambientação, escolha de materiais, mobiliário, layout funcional, identidade visual, iluminação cênica e técnica e integração com recursos tecnológicos já existentes ou previstos, com foco em modernidade, conforto, acessibilidade e representatividade institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados tanto nas dependências do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;

2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

CARLOS
CARVALHO
ARAÚJO:7486046

Assinado digitalmente por CARLOS CARVALHO
ARAÚJO:7486046
NE: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RS, CN=CARLOS CARVALHO
(UM BRANCO), OU=47118077000124, OU=ICP-Brasil, OU=CARLOS CARVALHO
RAU: A32973-8
Data: 2025.09.26 09:25:00 -03'00'
Versão: 1.0

1304

2.4 O fiscal do contrato informara a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO

3.1 Elaborar o projeto técnico e conceitual de interiores do plenário, incluindo:

- a) Ambientação geral e estética institucional;
- b) Escolha criteriosa de materiais e acabamentos compatíveis com o uso público;
- c) Definição e especificação de mobiliário funcional, ergonômico e durável;
- d) Elaboração de layout funcional para os assentos dos vereadores (mesa dos vereadores) e área da plateia.
- e) Desenvolver proposta de identidade visual do ambiente, respeitando os valores simbólicos da Câmara Municipal.

3.2 Elaborar projeto de iluminação cênica e técnica, contemplando:

- a) Eficiência energética;
- b) Conforto visual;
- c) Destaque institucional durante eventos e sessões legislativas.

3.3 Planejar a integração dos recursos tecnológicos existentes ou previstos, como:

- a) Painel eletrônico de votações;
- b) Sistema de som e telões;
- c) Infraestrutura elétrica e de dados.

3.4 Apresentar anteprojeto, memorial descritivo, plantas técnicas e imagens em 3D, para apreciação da Administração.

3.5 Adequar o projeto às normas de acessibilidade vigentes, garantindo a inclusão de todos os usuários.

3.6 Realizar revisões no projeto conforme solicitações da fiscalização, até a aprovação final dos documentos técnicos.



3.7 Entregar o projeto final em formato digital (DWG, PDF e 3D) e físico (impressos em escala adequada).

3.8 Participar de reuniões técnicas de alinhamento, presenciais ou remotas, sempre que convocado pela Administração.

3.9 Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, sob pena de penalidades contratuais.

3.10 Assumir a responsabilidade técnica do projeto, com registro no CAU quando necessário, conforme exigência legal.

3.11 Manter comunicação contínua e prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Envio das demandas em tempo hábil e o fornecimento ao CONTRATADO de sistemas, leis, normas, documentos e materiais necessários para o bom desempenho dos serviços, em prazos acordados entre as partes, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;
- b) Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A título de remuneração devida pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, em parcela única;

5.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Câmara Municipal de São José do Divino, após a prestação do serviço, requerimento com identificação bancária, solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da CONTRATANTE e dar-se-ão através transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar no requerimento a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente;

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;



5.4 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Quando notificada pela Contratante, dentro do prazo de vigência deste instrumento, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos art. 125 da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CONTRATANTE neste exercício, devidamente assegurados conforme dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 e 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Unidade Orçamentária	Fonte de recursos	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
01.01.00 — Câmara Municipal	500 — Recursos não vinculados de impostos	01.031.0001.2001.0000 — Manutenção da Câmara Municipal	33.90.36 — Outros serviços de terceiros pessoa física

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E PRAZOS

8.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos por 01 (um) ano.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



8.5 O prazo para prestação dos serviços de que trata este Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

9.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente quando der causa na execução desse contrato, a qualquer das infrações previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as sanções na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência, caso a CONTRATADA dê causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar na forma do §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, observadas as disposições da Lei 14.133/21 e legislação correlata;

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções, observar-se-ão as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, devendo ainda ser consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

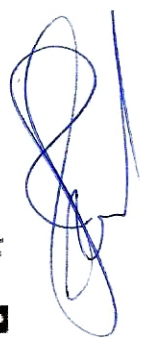
CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Rua Dona Felícia, nº 15, Centro >> CEP 64.245-000 >> São José do Divino-PI
Fone: (86) 3346-1254 >> CNPJ: 02.940.265/0001-03
www.saojosedodivino.pi.leg.br >> camara@saojosedodivino.pi.leg.br

Assinado eletronicamente por CARLOS CARVALHO
ARAUJO:7486046130
4



camarasjd



11.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei geral de proteção de dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE A INEXIGIU

12.1 Fica este termo totalmente vinculado ao ato que tornou a licitação inexigível, fazendo-o integrante deste em toda a sua forma e natureza.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

11 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino (PI), 23 de maio de 2025.

**CARLOS
CARVALHO
ARAUJO:748604
61304**

Assinado digitalmente por CARLOS
CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Rocelta Pedotti de Brasil - YSEB, OU=RFB e
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
47118077000124, OU=videoconferencia, CN=
CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.23 09:12:16-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Carlos Carvalho Araújo

Presidente

CONTRATANTE



FABRICIO ESCÓRCIO BENEVIDES

CPF - ***720.103**

CAU: A32973-8

CONTRATADO

Testemunhas:

1.

Joel Fernandes Lima
CPF 020442583-31

2.

CPF

CARLOS
CARVALHO
ARAUJO:7486
0461304

Assinado digitalmente por CARLOS
CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(SEM BRANCO), OU=
47118077000124, OU=videoconferencia,
CN=CARLOS CARVALHO
ARAUJO:74860461304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.23 09:12:37-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0